

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2000.

Acrescenta parágrafo ao artigo 255 da Constituição do Estado de São Paulo.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 22, § 3º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 255 o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Artigo 255 - ...

§ 1º - Respeitado o percentual a que se refere o "caput", o Estado destinará, anualmente, as suas Universidades públicas, 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), no mínimo, da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, principal e acessórios, Quota-Parte do Estado, acrescido dos recursos recebidos na forma de compensações por perdas de arrecadação, resultantes de extinção, isenção, não incidência, substituição ou redução de alíquotas desse mesmo Imposto..

§ 2º - A lei definirá ... "

Artigo 2º - A presente emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pela sua natureza, os trabalhos desenvolvidos pelas universidades estaduais paulistas, em especial no que tange a ensino e pesquisa, avançam plurianualmente.

Todo o planejamento em relação a eles, também contemplando um horizonte de tempo plurianual, exige um mínimo de segurança em relação aos recursos envolvidos.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4097 de 14, 6, 00
Autuado com 2 folhas
Ass. P

ENCARTE MESA
13 JUN 10 4 18 068037

Deputado
CESAR CALLEGARI

FLS. Nº 2
4097
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-06-1990

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
33 assinaturas
SSG.14/6/00

Conferente

Não podem esses trabalhos, sob pena de graves prejuízos em relação aos resultados esperados, ficar a mercê de oscilações anuais, quando da fixação das dotações orçamentárias.

Daí a importância de que seja assegurado, no próprio texto constitucional, um percentual fixo, como mínimo, das verbas orçamentárias do Estado, para ensejar a consecução plena dos objetivos daquelas instituições.

O percentual proposto observa o que a experiência de alguns anos consagra como o mínimo necessário e sedimenta uma conquista histórica das nossas Universidades em relação a sua efetiva autonomia. Inclusive, a Lei do Orçamento para o exercício em curso tem esse mesmo percentual incidindo sobre o mesmo Imposto, como base para a destinação prevista de recursos para as Universidades públicas paulistas.

Por estas razões submetemos aos nossos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em

CESAR CALLEGARI

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including names like Jose, Paulo, and others.]

Nos termos do artigo 253, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 92ª a 94ª Sessões Ordinárias (de 16 a 20/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/06/00

lla